

**ACÓRDÃO Nº 9743**  
**(07/2013)**

**RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 264-35.2012.6.02.0033 -  
CLASSE 30**  
**RECORRENTE : SIRLEIDE RAFAEL DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO(S) : ANTONEJAN SALOMÃO GONÇALVES**  
**RELATOR : DES. ELEITORAL SUBSTITUTO JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL, PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA AO CARGO DE  
VEREADOR. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO  
RECURSO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA  
ÚLTIMA INTIMAÇÃO VÁLIDA. CIÊNCIA DO JULGADO  
EFETIVADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. RESPEITO AO TRÍDUO  
LEGAL. APLICAÇÃO DO ART. 241, II, DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL. PRECEDENTE DO TRE/AL. REJEIÇÃO DA  
PRELIMINAR. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. FALHAS NÃO  
CONSTANTES DO RELATÓRIO PRELIMINAR QUE  
INTEGRARAM O RELATÓRIO FINAL. AUSÊNCIA DE DILAÇÃO  
DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA.  
RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade, em rejeitar a  
preliminar de intempestividade do recurso, para **RECONHECER** a nulidade da sentença,  
nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_\_  
dias do mês de julho do ano de 2013.

  
**DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE**

  
**DES. ELEITORAL JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA – Relator**

  
**DR. MARÇAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral**

## RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas final apresentada por Sirleide Rafael do Nascimento, candidata ao cargo de vereador pelo município de Porto de Pedras.

Em decisão exarada às fls. 56/57, o Juízo da 33ª Zona Eleitoral, com base no parecer técnico contábil, desaprovou as contas da candidata.

Insatisfeita, a recorrente maneja recurso eleitoral com o objetivo de ver reformada a decisão, uma vez que não há irregularidades na prestação de contas.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer, opina pela nulidade da sentença, tendo em vista que não foi oportunizado à candidata prazo para se manifestar acerca do parecer técnico.

É o relatório.



Cuidam os autos da prestação de contas apresentada por Sirleide Rafael do Nascimento, candidata ao cargo de vereador pelo município de Porto de Pedras, que teve suas contas julgadas desaprovadas, conforme sentença da 33ª Zona Eleitoral.

Inicialmente, passo a analisar a intempestividade sustentada pelo Ministério Público Eleitoral.

No que tange ao prazo para interposição de recurso eleitoral em sede de prestação de contas, a Resolução nº 23.376/2012, bem como o art. 30, §5º, da Lei nº 9.504/97 assim dispõe:

*Art. 30 (omissis)*

*§ 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos e comitês financeiros caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial.*

Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2013 (fls. 58), tendo a recorrente interposto o presente recurso apenas em 23/05/2013, conforme se observa no carimbo de protocolo do Cartório Eleitoral constante na parte inferior da peça recursal (fls. 66).

Ocorre que às fls. 65, consta mandado de intimação juntado aos autos em 23/05/2013, dando ciência à candidata da decisão que desaprovou suas contas, em cumprimento à determinação da sentença de que o interessado deveria ser intimado pessoalmente.

Assim posto, entendo que deve prevalecer a última intimação, pessoal, vez que mais favorável à recorrente, razão pela qual tempestivo o recurso.

Quanto à nulidade da sentença apontada pelo Ministério Público, observa-se que o parecer técnico apontou diversas falhas que seriam os motivos que teriam justificado a desaprovação das contas da Recorrente. Entretanto, o Juízo *a quo* não oportunizou, à candidata, a possibilidade de, querendo, juntar a documentação e os esclarecimentos aptos a sanar as impropriedades apontadas, restando patente o prejuízo à candidata.

A falha, desta forma, afronta o comando do art. 48, da Resolução TSE nº 23.376/2012 que, reconhecida, impõe a anulação da sentença para que seja oportunizado ao candidato manifestar-se sobre o ponto.



... foi deliberada à unanimidade por esta Casa, em  
processo relatado pelo Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior, cuja ementa segue transcrita:

*Ementa.*

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA POR PARTE DO JUÍZO ELEITORAL DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 48 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.376/2012. FALTA DE INTIMAÇÃO DO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO ÀS IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO FINAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ADOÇÃO. RECURSO CONHECIDO. DETERMINADO O RETORNO DO PROCESSO AO JUÍZO ELEITORAL PARA QUE PROCEDA A ADEQUADA INTIMAÇÃO DO CANDIDATO E PROFIRA NOVO JULGAMENTO. (TRE/AL, PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 435-38, Acórdão nº 9649 de 06/05/2013, Publicação: DEJBEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Número 81, Data 08/05/2013, Página 2)

Ante o exposto, voto pelo **RECONHECIMENTO** da nulidade da sentença, a fim de que o Juízo *a quo* oportunize à candidata manifestar-se acerca do parecer técnico de fls. 52/54.

É como voto.

Des. Substituto **JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA**

Relator




**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS**

**Recurso Eleitoral Nº 264-35.2012.6.02.0033**  
**PROTOCOLO Nº 53.786/2012**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9743 foi conferido(a) na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 17/07/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 129, em 19/07/2013, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/07/2013.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 264-35.2012.6.02.0033

Prot. 53.786/2012

**ORIGEM: PORTO DE PEDRAS - AL**

**JULGADO EM: 17/07/2013 (SESSÃO Nº 54/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

## AUTUAÇÃO

**RECORRENTE(S) : SIRLEIDE RAFAEL DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO : ANTONEJAN SALOMÃO GONÇALVES**

## DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, para RECONHECER a nulidade da sentença, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.743, de 17/07/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente momentaneamente o Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 17 de julho de 2013.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários